Política Anti-Trote para:

MATCH HIGH SCHOOL
MATCH MIDDLE SCHOOL

A Match Charter Public School ("Match") é obrigada por lei a comunicar a Lei Anti-Trote de Massachusetts a todos os alunos da Match High School ("MHS") e da Match Middle School ("MMS"). Os alunos da MHS e da MMS que organizarem, dirigirem, participarem ou se envolverem em trotes, ou que não denunciarem trotes, estarão sujeitos às consequências disciplinares aqui estabelecidas. Uma cópia da Lei Anti-Trote de Massachusetts está anexada como Anexo A.

O trote é qualquer conduta ou método de iniciação em qualquer organização estudantil, em propriedade pública ou privada, que intencionalmente ou por negligência coloque em risco a saúde física ou mental de qualquer estudante ou outra pessoa. O trote pode ocorrer dentro ou fora do campus e é ilegal mesmo que não resulte em lesão física.

Exemplos de trotes incluem, mas não se limitam a, chicotadas, espancamentos, marcas a ferro, exercícios físicos forçados, exposição às intempéries, consumo forçado de qualquer alimento, bebida alcoólica, droga ou outra substância, ou qualquer outro tratamento brutal ou atividade física forçada que possa afetar negativamente a saúde física ou a segurança de qualquer aluno ou outra pessoa, ou que submeta esse aluno ou outra pessoa a estresse mental extremo, incluindo privação prolongada de sono ou descanso ou isolamento prolongado.

- *Consentimento não é uma defesa!* A pessoa acusada de violar esta política não pode alegar que a vítima de trote consentiu com o tratamento.

- *Requisitos para Denunciar Trote:* **Se** você souber que outra pessoa foi vítima de trote e você estava presente quando o trote ocorreu, é sua obrigação de denunciar o crime às autoridades policiais o mais brevemente possível. Denúncias também podem ser feitas a um administrador da Match. A Match não tolerará retaliação contra qualquer aluno ou membro da equipe que fizer uma denúncia de trote de boa-fé.

- *Requisitos para Clubes, Equipes ou Outras Organizações:* No início do ano letivo, cada grupo, equipe ou organização estudantil deve distribuir uma cópia desta política e da Lei Anti-Trote de Massachusetts a cada um de seus membros, calouros ou candidatos a membros. O responsável designado por cada grupo, equipe ou organização deve entregar ao Diretor ou Coordenador Executivo (ou pessoa designada) uma declaração de conformidade assinada até 30 de setembro de cada ano.

- *Penalidades* : Participantes e organizadores considerados culpados de trote, de acordo com a lei de Massachusetts, podem ser punidos com multa de até US$ 3.000 ou prisão de até um ano, ou ambos. A omissão de denúncia do crime de trote pode ser punida com multa de até US$ 1.000. Além disso, qualquer pessoa que violar esta política poderá estar sujeita a medidas disciplinares, incluindo suspensão ou expulsão. Um grupo, equipe ou organização estudantil que não cumprir suas obrigações sob esta política poderá ser dissolvido, banido das dependências da Match e proibido de usar as instalações da Match.

- *Dúvidas:* Se você tiver dúvidas sobre esta política ou se tiver sido vítima de trote, entre em contato com o diretor ou o coordenador do curso.

Revisado em: agosto de 2026

Anexo A

Estado de Massachusetts: Lei Anti-Trote

Capítulo 269: Seção 17. Trote; organização ou participação; definição de trote

"Quem for o principal organizador ou participante do crime de trote, conforme definido neste documento, será punido com multa de até três mil dólares ou com pena de prisão em casa de correção por até um ano, ou ambas as penas."

O termo "trote", conforme usado nesta seção e nas seções dezoito e dezenove, significa qualquer conduta ou método de iniciação em qualquer organização estudantil, seja em propriedade pública ou privada, que intencionalmente ou imprudentemente coloque em risco a saúde física ou mental de qualquer estudante ou outra pessoa. Tal conduta inclui chicotadas, espancamentos, marcas a ferro, exercícios físicos forçados, exposição às intempéries, consumo forçado de qualquer alimento, bebida alcoólica, droga ou outra substância, ou qualquer outro tratamento brutal ou atividade física forçada que possa afetar adversamente a saúde física ou a segurança de qualquer estudante ou outra pessoa, ou que submeta tal estudante ou outra pessoa a estresse mental extremo, incluindo privação prolongada de sono ou descanso ou isolamento prolongado.

Não obstante quaisquer outras disposições em contrário nesta seção, o consentimento não será aceito como defesa em qualquer processo criminal instaurado neste processo.

Capítulo 269: Seção 18. Omissão na denúncia de trotes

Quem tiver conhecimento de que outra pessoa foi vítima de trote, conforme definido na seção dezessete, e estiver presente no local do crime, deverá, na medida em que puder fazê-lo sem perigo para si ou para terceiros, denunciar o crime a uma autoridade policial competente o mais brevemente possível. Quem não denunciar o crime será punido com multa de até mil dólares.

Capítulo 269: Seção 19. Cópia das Seções 17 a 19; distribuição para estudantes e grupos, equipes e organizações estudantis; relatório

Cada instituição de ensino secundário e cada instituição pública e privada de ensino superior deverá fornecer a cada grupo estudantil, equipe estudantil ou organização estudantil que faça parte dessa instituição, ou que seja reconhecida pela instituição, ou que tenha permissão para usar seu nome ou instalações, ou que seja conhecida pela instituição como um grupo estudantil, equipe estudantil ou organização estudantil não afiliada, uma cópia desta seção e das seções dezessete e dezoito; contanto, porém, que o cumprimento, por parte de uma instituição, dos requisitos desta seção, de que uma instituição forneça cópias desta seção e das seções dezessete e dezoito a grupos estudantis, equipes ou organizações não afiliadas, não constitua prova de reconhecimento ou endosso, por parte da instituição, de referidos grupos estudantis, equipes ou organizações não afiliadas.

Cada grupo, equipe ou organização deverá distribuir uma cópia desta seção e das seções dezessete e dezoito a cada um de seus membros, calouros, aspirantes ou candidatos a membros. Será dever de cada grupo, equipe ou organização, por meio de seu representante designado, entregar anualmente à instituição uma declaração autenticada atestando que o grupo, equipe ou organização recebeu uma cópia desta seção e das referidas seções dezessete e dezoito, que cada um de seus membros, calouros, aspirantes ou candidatos recebeu uma cópia das seções dezessete e dezoito, e que o grupo, equipe ou organização compreende e concorda em cumprir as disposições desta seção e das seções dezessete e dezoito.

Cada instituição de ensino secundário e cada instituição pública ou privada de ensino superior deverá, pelo menos anualmente, antes ou no início da matrícula, entregar a cada pessoa que se matricular como aluno em tempo integral em tal instituição uma cópia desta seção e das seções dezessete e dezoito.

Cada instituição de ensino secundário e cada instituição pública ou privada de ensino superior deverá apresentar, pelo menos anualmente, um relatório ao conselho de ensino superior e, no caso de instituições de ensino secundário, ao conselho de educação, certificando que tal instituição cumpriu sua responsabilidade de informar

grupos, equipes ou organizações estudantis e de notificar cada aluno em tempo integral matriculado sobre as disposições desta seção e das seções dezessete e dezoito, e também certificando que a referida instituição adotou uma política disciplinar com relação aos organizadores e participantes de trotes, e que tal política foi estabelecida com a devida ênfase no manual do aluno ou em meios similares de comunicação das políticas da instituição aos seus alunos. O conselho de ensino superior e, no caso de instituições de ensino secundário, o conselho de educação, deverá promulgar regulamentos que regem o conteúdo e a frequência de tais relatórios e deverá informar imediatamente ao procurador-geral qualquer instituição que não apresentar tal relatório.